



EDITAL Nº 03/2020/SECULT/PICOS: PRÊMIO INICIATIVAS CULTURAIS DE PICOS-PI

Considerando a promulgação da Lei nº 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020, que dispõe de uma série de medidas e ações emergenciais para o setor cultural, em virtude da pandemia do novo Corona Vírus (SARS-COV-2); a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agrega novos textos à Lei 14.017/2020; a MP 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei Aldir Blanc; o Decreto Presidencial nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020; o Comunicado da Secretaria Especial da Cultura nº 1/2020; Comunicado do Ministério da Economia nº 46/2020; o Secretário Municipal de Cultura de Picos/PI, Lincon Genesis Rodrigues, designado pela Portaria nº 290/2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, torna público para o conhecimento dos interessados, o **EDITAL Nº 03/2020/SECULT/PICOS: PRÊMIO INICIATIVAS CULTURAIS DE PICOS-PI**, em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e no Decreto Municipal nº 111, de 27 de agosto de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e designa a Comissão Técnica Executiva da Lei Aldir Blanc e a Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais, o presente Edital visa estabelecer os critérios de elegibilidade e selecionar iniciativas culturais e projetos de Espaços e Coletivos Culturais do município de Picos/PI a serem contemplados com premiações, com previsão no art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.017/2020, bem como, definir a distribuição dos mesmos dentro dos critérios estabelecidos no presente Edital e nas demais legislações correlatas.

1. DO OBJETO:

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de 25 iniciativas e projetos de espaços e coletivos culturais do município de Picos-PI para receberem premiações, em nível de ações afirmativas no combate aos efeitos da pandemia do Novo Corona-Vírus (SAR-COV-2) nas atividades culturais desenvolvidas por tais grupos e instituições através da destinação dos recursos conforme previsão do art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

1.2. Nesse ínterim, o Edital **visa selecionar até 25 (vinte e cinco) iniciativas e projetos de espaços ou coletivos culturais do município de Picos-PI, cadastrados no mapeamento cultural, para, de acordo com os requisitos do presente Edital, receberem premiação em parcela única de maneira a fomentar a atividade cultural e combater os efeitos da pandemia do Novo Corona-Vírus (SAR-COV-2).**

1.3. Conforme definido nos Decretos Presidenciais nº 10.464/2020 e nº 10.489/2020 podem integrar o presente edital os espaços culturais (organizados e mantidos por pessoas), organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, situados dentro da circunscrição do município de Picos/PI, devendo estes ter suas ações, em sua maioria, ocorrido no território local, e, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- I - Pontos e pontões de cultura;
- II - Teatros independentes;
- III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - Bibliotecas comunitárias;
- IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - Comunidades quilombolas;
- XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- XX - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI - Feiras de arte e de artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais devidamente cadastradas e validadas.

1.4. Não poderão participar do presente chamamento os espaços ou coletivos culturais criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados formalmente a qualquer um desses Entes; bem como, os vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PRÊMIO INICIATIVAS CULTURAIS DE PICOS-PI é uma ação cultural afirmativa realizada pelo poder público do município de Picos, conforme Plano de Ação disponível na Plataforma + Brasil referente a operacionalização dos recursos advindos em nível emergencial do Ministério do Turismo através da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), visando diminuir os impactos advindos das medidas de combate e prevenção ao contágio do novo Corona vírus (COVID-19), tais como a proibição de realização de atividades culturais que envolvam aglomerações, as quais interferiram



diretamente na garantia do acesso aos bens culturais à população e na sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura.

2.2. Dessa forma, considerando que os Direitos Culturais são, pelo artigo 215 da Constituição Federal de 1988, direitos fundamentais dos cidadãos, e é direito universal do ser humano participar da vida cultural das comunidades e de fruir das artes, conforme art. 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos, a presente premiação estabelece um fomento à cultura e aos artistas, de maneira ampla, considerando as particularidades dos grupos e coletivos locais, visando reconhecer a importância das atividades por eles desenvolvidas e buscando a sustentabilidade cultural, frente à situação emergencial que se apresenta.

3. DOS PRAZOS

3.1. O presente edital está distribuído conforme os ritos e prazos descritos a seguir:

DATA	PROCEDIMENTOS
02 a 07 de dezembro de 2020	Inscrições
08 de dezembro de 2020	Abertura dos envelopes, publicação da lista de iniciativas e projetos selecionados e abertura de prazo para recursos
10 de outubro de 2020	Publicação da lista final de iniciativas e projetos selecionados no Diário Oficial dos Municípios

*** Os recursos devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, de maneira presencial ou através do e-mail: cultura@picos.pi.gov.br no horário de 8 às 12 horas.**

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ocorrerão mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição – Anexo I acompanhada da entrega de toda a documentação relacionada no presente Edital, em duas cópias legíveis de igual teor e em boa qualidade.

4.2. O presente edital estará disponível no sítio oficial da Prefeitura de Picos (<https://www2.picos.pi.gov.br/>) e na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Josino Ferreira, nº 356, Centro, CEP: 64.600-96, no período de 02 a 07 de dezembro de 2020, no horário das 08h00min às 12h00min.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1. DAS INICIATIVAS E PROJETOS MANTIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS

5.1.1. As iniciativas e projetos mantidos por pessoas jurídicas com finalidade artístico-cultural devem apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I – Ficha de inscrição (Anexo-I)



- II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - III – Ato Constitutivo ou contrato social;
 - IV - Autodeclaração de atuação no setor cultural e de interrupção de atividades mediante a pandemia do novo corona-vírus (Anexo – II);
 - V – Lista de membros diretores do espaço cultural contendo nome completo, CPF e Telefone;
 - VI- Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo – IV)
 - VII – Comprovante atualizado de endereço da sede administrativa do espaço com vigência de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de inscrição;
 - VIII – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante;
 - IX – Certidão Municipal de Cadastro e Homologação de Espaço ou Coletivo Cultural, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI, ou outro documento comprobatório de cadastro e homologação nos moldes do artigo 6º do Decreto nº 10.464/2020;
 - X – Documentos que comprovem a atividade cultural há pelo menos 02 (dois) anos;
 - XI – Conta de qualquer instituição bancária, válida e apta ao recebimento de transferências bancárias eletrônicas (T.E.D ou D.O.C), vinculada ao espaço cultural ou coletivo, com a descrição do nome do titular, agência, número da conta e digitalização do cartão da referida conta;
 - XII - Detalhamento da Iniciativa ou Projeto Cultural;
- Parágrafo Único - Caso a Pessoa Jurídica não seja representada por seu representante legal, este, deve emitir uma procuração pública ou particular para o representante determinado, com poderes específicos.

5.2. DAS INICIATIVAS E PROJETOS MANTIDOS POR GRUPOS OU COLETIVOS (PESSOAS FÍSICAS)

5.2.1 As iniciativas e projetos mantidos por grupos ou coletivos artístico-culturais que não se encontram formalizados como pessoas jurídicas devem apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados, sob pena de desclassificação:

- I – Ficha de Inscrição (Anexo - I)
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante;
- III - Autodeclaração de atuação no setor cultural e de interrupção de atividades mediante a pandemia do novo corona-vírus (Anexo – II);
- IV - Termo de anuência e representação dos membros integrantes de coletivos culturais; (Anexo – III)
- V- Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo – IV)
- VI – Comprovante atualizado de endereço do espaço físico onde as atividades são desenvolvidas, com vigência de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de inscrição (na hipótese de as atividades se realizarem em espaços públicos ou abertos, autodeclaração do representante legal).
- VII - Comprovante de residência do representante, com vigência de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de inscrição – autodeclaração de residência do responsável pela inscrição da iniciativa ou projeto cultural;



VIII – Certidão Municipal de Cadastro e Homologação de Espaço ou Coletivo Cultural, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI ou outro documento comprobatório de cadastro e homologação nos moldes do artigo 6º do Decreto nº 10.464/2020;

IX – Documentos que comprovem a atividade cultural há pelo menos 02 (dois) anos;

X – Conta de qualquer instituição bancária, válida e apta ao recebimento de transferências bancárias eletrônicas (T.E.D ou D.O.C), vinculada ao espaço cultural ou coletivo, com a descrição do nome do titular, agência, número da conta e digitalização do cartão da referida conta;

XI - Detalhamento da Iniciativa ou Projeto Cultural (Anexo V);

5.3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ATIVIDADE CULTURAL

5.3.1. Para fins de comprovação quanto à realização de atividades culturais há pelo menos dois anos, serão aceitos:

I – Flyers, com respectiva data;

II – Convites de eventos realizados pelo espaço ou coletivo cultural com a respectiva data;

III – Cartazes de apresentações ou eventos realizados, com data;

IV - Declaração de Contratantes, devidamente reconhecida firma cartorária pelo seu emissor ou timbrada pelo setor público;

V – Fotos do espaço em funcionamento, ou de eventos, atividades e reuniões no espaço ou coletivo cultural, de preferência datadas;

VI - Redes Sociais do espaço ou coletivo cultural (se houver);

VII – Vídeos do espaço em funcionamento, ou de eventos, atividades e reuniões no espaço ou coletivo cultural;

VII – Reportagens de sites, jornais, portais de notícias e demais meios de comunicação, mantendo visível a data em que foram publicadas;

VIII – Atas de realização de eventos, encontros, reuniões e demais atividades no coletivo ou espaço cultural;

IX – Entre outras documentações correlatas que comprovem a atuação no setor cultural e artístico há pelo menos 02 (dois) anos, conforme Item 4.5.

5.3.2. A documentação solicitada deve ser entregue de maneira física, com exceção do item VII, o qual deverá ser apresentado em pen drive.

5.4. DA CERTIDÃO MUNICIPAL DE CADASTRO E HOMOLOGAÇÃO DE ESPAÇO OU COLETIVO CULTURAL

5.4.1. A Certidão Municipal de Cadastro e Homologação de Espaço ou Coletivo Cultural, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI, será disponibilizada mediante o cadastro no Mapeamento Cultural do Município, disponível através de formulário através do link: <https://forms.gle/6s92xVGVWauRoebA>, após a análise da Comissão Administrativa de Trabalho da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no



Município de Picos/PI e fiscalizada pelos Órgãos de Controle e Comitê de Desenvolvimento de Políticas Culturais de Picos/PI.

5.4.2. Também poderá ser apresentado outro(s) documento(s) comprobatório de cadastro e homologação em demais cadastros de cultura, nos moldes do artigo 6º do Decreto presidencial nº 10.464/2020.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, ELEGIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. Conforme previsão legal do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 14.017/2020, os recursos deverão ser utilizados para realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, sendo de competência municipal a definição dos critérios de execução e repasse dos recursos advindos, de acordo com o mapeamento cultural do município e obedecendo aos princípios da impessoalidade, razoabilidade e da proporcionalidade inerentes à Administração Pública.

6.2. Dessa forma, diante do estabelecido no Decreto Municipal nº 111, de 27 de agosto de 2020, o qual dispõe que a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI deverá elaborar os processos de seleção e avaliação inerentes à Lei nº 14.017/2020, juntamente à Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais, a qual foi atribuída a função de acompanhamento e fiscalização da execução dos meios e transferência de recursos da referida Lei, ambas com representação da sociedade civil e do setor artístico municipal. Restou definido que o repasse de recursos se dará através transferência bancária, em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para as 25 (vinte e cinco) iniciativas e projetos seletivos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

I – Número de integrantes e agentes culturais ligados diretamente ao Espaço ou Coletivo Cultural – 0 a 10 pontos;

II – Frequência de atividades realizadas – 0 a 15 pontos;

III – Natureza do custeio das atividades desenvolvidas pelo espaço (se através de recursos próprios, doações, taxa ou contribuição dos membros associados etc.) – 0 a 10 pontos;

IV – Gratuidade ou contribuição dos serviços oferecidos – 0 a 15 pontos;

V – Valorização, promoção e/ou fortalecimento das expressões culturais regionalistas e identitárias do município de Picos-PI – 0 a 20 pontos;



6.3. A Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI será responsável pelo julgamento e seleção das iniciativas e projetos vencedores, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 111, de 27 de agosto de 2020.

6.4. Terão preferência as iniciativas de acordo com a ordem de inscrição, com maior tempo de atuação comprovada no setor cultural, geridas os grupos de valorização da cultura local, sobretudo de valores étnico identitários de cultura negra ou indígena.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Serão premiadas as 25 (vinte e cinco) iniciativa que apresentarem a documentação solicitada e forem selecionadas dentro dos critérios estabelecidos em Edital, serão certificadas pela Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal nº 111, de 27 de agosto de 2020 e estarão em lista inserida no Diário Oficial dos Municípios, sendo de responsabilidade dos mesmos o acompanhamento das atualizações nesse sentido.

7.2. Haverá prazo para interpor recurso de até 02 (dois) dias úteis da publicação da lista de propostas habilitadas, não cabendo à apresentação de documentos não entregues no ato de inscrição.

7.3. Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, em virtude da emergência na distribuição e operacionalização do recurso, em virtude de tratar-se de uma política emergencial.

7.4. Após análise dos recursos, será publicada a lista atualizada das iniciativas vencedoras no Diário Oficial dos Municípios e estas receberão certificado de premiação, para posterior repasse do recurso.

7.5. Na hipótese de haver menos inscrições do que o determinado neste edital, o excedente do recurso, conforme definido no plano de ação do município, apresentado e aprovado pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma + Brasil, será remanejado para outras ações previstas no art. 2º, inciso III, da Lei nº14.017/2020, de fomento ao setor cultural, havendo o registro formal de tal transferência, justificada e motivada, no relatório de gestão final, a ser apresentado na fase de prestações de contas.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os recursos para a realização do presente edital, que visa selecionar os espaços e coletivos culturais para repasse de subsídios emergenciais, são advindos da Lei nº 14.017/2020, e somam o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme crédito extraordinário, com atividade 13.392.0016.2171 – COVID 19 – Ações Emergenciais ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/20).

8.2. Conforme estabelecido em reuniões entre a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc e Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais, o pagamento do subsídio se dará em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a qual será



repassada após conclusão do procedimento administrativo, que tem início como o requerimento da premiação, de acordo com a relação de documentos do item seguinte.

8.3. Para efeito de pagamento, os premiados deverão apresentar, em duas vias de igual teor:

- a) Requerimento solicitando o pagamento da premiação (Anexo)
- b) Recibo com dados bancários inclusos; (Anexo)
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Cópia da Publicação do **EDITAL Nº 03/2020/SECULT/PICOS: PRÊMIO INICIATIVAS CULTURAIS DE PICOS-PI** na Imprensa Oficial;
- e) Comprovante de inscrição emitido pela Secretaria responsável; (Anexo I);
- f) Certificado de premiação, emitido pela Comissão Técnica Executiva da Lei Aldir Blanc no Município de Picos;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Quanto Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões Conjunta
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Conjunta Negativa quanto a Dívida Ativa e Regularidades dos Tributos do Município;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão de Situação Fiscal e Tributária e da Certidão Negativa da Dívida Ativa de tributos estaduais e no verso a Confirmação de Autenticidade das duas Certidões;
- j) Prova de regularidade para com as obrigações trabalhistas, através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões;
- k) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- l) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- m) Prova de situação regular perante o Tribunal de Contas da União (TCU), através da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões;
- n) Prova de regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões;
- o) Para pessoas jurídicas: Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Os documentos fiscais e formais que apresentarem incorreções serão devolvidas participante devidamente credenciado e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.



8.6 DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA:

8.6.1. A transferência será efetuada, em nome da Executora do Projeto, para conta indicada para movimentação na documentação apresentada, devendo esta ser de titularidade do responsável pela iniciativa ou projeto cultural de cada coletivo ou espaço cultural inscrito.

8.6.2. Para suporte das despesas será emitida Nota de Empenho.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do cadastro, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

9.2. A inscrição no presente edital caracteriza aceitação tácita a todos os aspectos nele expostos.

9.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de direito ou obrigatoriedade para o Município de Picos/PI.

9.4. Os casos omissão serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc.

LINCON GENESIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura